



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 04/2019**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 372/2018, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D, ao projeto elaborado pelo Técnico(a) Bióloga Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04063, CRBio/RS 063810/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 46/2019*

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.**

**Protocolo Prefeitura:** 46/2019.

**Requerente:** Regina Mattei Villa.

**CPF:** 586.216.280-15.

**Endereço:** Rua Irmã Anselma nº 1218

**Município;** Coronel Pilar/rs

**Modalidade do licenciamento:** Supressão de Vegetação em Estágio Médio Regeneração.

### **2-CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**A promover atividade de:** Supressão de vegetação nativa em estágio Médio de regeneração, em uma área de 0,2ha, localizada em zona Urbana na Rua Irmã Anselma nº 1218, Coronel Pilar/rs, conforme matrícula do imóvel nº 30.430 & 30.431 do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, com uma área de 1.035,73m<sup>2</sup>

**Coordenadas geográficas da área de manejo:** 29°16'18.14" S – 51°41'18.41" O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **3- CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA**

Com base, nos dados anexos ao processo, e vistoria no local constatou-se que a área requerida para o manejo, localiza-se em zona Urban, e a vegetação presente no local é caracterizada por vegetação em estágio Médio de regeneração. A área de supressão está fora da APP (Área de Preservação Permanente).

### **4-EXEMPLARES A SEREM MANEJADOS**

#### **Exemplares nativos a serem suprimidos em estágio Médio de desenvolvimento:**

Luehea divaricata ( Açoita Cavallo), Parapiptadenia rígida ( angico vermelho ), Allophylus edulis ( chal – chal ), Shinus terebinthifolius ( aroeira vermelha ), Casearia sylvestris ( chá de bugre ), Solanu mauritianum ( fumo bravo ), Hovenia japonesa ( exótica ), Ocotea puberula ( canela guaicá).

#### **2- Identificação dos exemplares imunes ao corte e ameaçados de extinção:**

Na área alvo de supressão não há espécies imune ao corte.

#### **3- Identificação dos exemplares a serem suprimidos:**

Os exemplares observados no local apresentam identificação de acordo com os apresentados no projeto, sob responsabilidade do Biólogo ( a ) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04063, CRBio/RS 063810/03-D.

#### **4- Justificativa do manejo:**

A supressão dos exemplares acima descritos justifica-se para implantação de horticultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### **5- Medidas de mitigação e compensação:**

As intervenções serão realizadas somente sobre os exemplares localizados dentro da área solicitada no projeto.

A supressão da vegetação arbórea nativa com DAP inferior à 0,15 m será regrada conforme, **Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012** que determina que a reposição florestal, em caráter compensatório, será exigida quando resultar matéria-prima florestal, tendo por base 10 (dez) mudas por estéreo de resíduo (lenha obtida), com o plantio mínimo de **100 mudas, conforme demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente**

Deverá ser executada a proposta de reposição florestal com o plantio de **100 mudas de árvores nativas diversas**, a ser executada na mesma propriedade, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual).

O prazo para a reposição florestal é de 1 (um) ano, devendo ser informado o local do plantio, para posterior vistoria.

#### **6-Quantidade de matéria-prima resultante:**

O corte dos exemplares nativos gerará 5,0 metros estéreos de lenha.

#### **7- Transporte e beneficiamento da matéria-prima florestal:**

A lenha será usada para consumo próprio.

**O plantio obrigatório será de 100 mudas conforme apresentado no projeto em anexo e conforme a Lei Municipal 120/99 , Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012.**

*O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:*

*Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*

*Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Considerando a análise do projeto em anexo ao processo a ATA 02/2018 PARAGRAFO 33 ALINEAS 1 A 4, projeto exarado pela Biólogo ( a ) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04063, CRBio/RS 063810/03-D, referente a solicitação do Alvará Florestal. Emite-se Parecer favorável desde que observadas às complementações, condições e restrições constantes no presente parecer e no projeto exarado sob Responsabilidade da Técnica Biólogo ( a ) Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04063 CRBio/RS 063810/03-D.*

*Não será vai ocorrer transporte de madeira.*

*O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:*

*Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*

*Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.*

**Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico Bióloga Tanise Signori Casagrande – ART/2019/04063 CRBio/RS 063810/03-D, . É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 15m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Coronel Pilar/RS, 26 de Março de 2019.*

*Adelar Loch  
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D*

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.  
A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.  
O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*